



PROJETO DE LEI Nº de 2026.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Revoga a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade revogar integralmente a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, diploma normativo concebido sob uma lógica de segurança nacional própria de um período histórico superado, cuja permanência no ordenamento jurídico brasileiro tem produzido efeitos concretos de restrição ao desenvolvimento econômico das regiões de fronteira.

Editada em contexto anterior à Constituição Federal de 1988 e à consolidação dos processos contemporâneos de integração regional, a referida norma instituiu um regime jurídico excepcional baseado em limitações severas à atividade econômica em uma extensa faixa territorial do País. Tal modelo, concebido em outra realidade geopolítica, não acompanha as transformações estruturais ocorridas nas últimas décadas, especialmente no que se refere à globalização econômica, à intensificação dos fluxos comerciais e à formação de blocos regionais.

O resultado desse arcabouço normativo é verificável na prática. Regiões de fronteira, embora dotadas de localização estratégica e elevado potencial logístico, enfrentam dificuldades persistentes na atração de





investimentos, no acesso ao financiamento produtivo e na diversificação de suas economias. A existência de condicionamentos administrativos, exigências adicionais e restrições à participação de capital estrangeiro contribuem para um ambiente de insegurança jurídica incompatível com a dinâmica econômica contemporânea.

Não se trata de ausência de vocação econômica. Trata-se da permanência de um modelo que, ao invés de estimular o desenvolvimento, impõe barreiras à sua realização. Municípios que poderiam se consolidar como polos de integração produtiva com países vizinhos permanecem inseridos em um contexto de limitação normativa que compromete sua competitividade e restringe sua capacidade de crescimento.

Esse cenário revela uma incongruência evidente entre a legislação vigente e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da integração regional. O País compartilha extensas fronteiras com a maioria das nações sul-americanas e participa de iniciativas como o Mercosul, cujo objetivo central consiste na ampliação dos fluxos econômicos, comerciais e produtivos. A manutenção de entraves legais nas regiões de fronteira fragiliza esse processo e limita o aproveitamento pleno das oportunidades de integração.

A experiência internacional demonstra que regiões fronteiriças podem ser convertidas em espaços dinâmicos de desenvolvimento quando submetidas a políticas orientadas à integração produtiva, à facilitação de investimentos e à redução de assimetrias regionais. A superação de modelos excessivamente restritivos constitui condição essencial para a geração de riqueza, para a dinamização econômica e para a redução das desigualdades territoriais.

A revogação da Lei nº 6.634, de 1979, insere-se, portanto, em uma agenda de atualização do ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de remover obstáculos normativos que não mais se justificam à luz da realidade contemporânea. Trata-se de medida necessária para permitir que as regiões de fronteira desenvolvam plenamente seu potencial econômico e logístico, contribuindo para o fortalecimento da integração sul-americana e para a ampliação da competitividade nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Cumprе ressaltar que a iniciativa não compromete as competências constitucionais dos órgãos responsáveis pela defesa do território e pelo controle das fronteiras, as quais permanecem plenamente preservadas no ordenamento jurídico vigente. Parte-se da premissa de que desenvolvimento econômico, presença institucional e segurança territorial constituem dimensões complementares de uma mesma estratégia de fortalecimento do Estado.

Diante do exposto, a revogação do diploma em questão apresenta-se como medida oportuna e necessária, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional.

Brasília, de maio de 2026.

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
Vice-líder
PDT/RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

